



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N° 406 DE 22 DE MARÇO DE 2000.

**“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO DO PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS”.**

**LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizada a:

- I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as Cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir Crédito Adicional Especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**Parágrafo Único** – A cobertura do Crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recurso a serem repassados.

**Art. 2°** Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a: (Implantação do Sistema de Guias e Sarjetas e Pavimentação Asfáltica)

**Art. 3°** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 22 de março de 2000.

*Luiz Finoto Neto*  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 22 de março de 2000.

*Gilberto Aparecido Ortega*  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

